

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TELAS PROTETIVAS PARA CONDENSADORES DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR E A EMPRESA EMPÓRIO UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, portador do CRCPR nº 22706/O, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPÓRIO UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 03.670.440/0001-44, estabelecida na cidade de Maringá – PR, na Rua Botafogo, 925, bairro Jardim Tabaete, neste ato representada por seu proprietário Sr. **CARLOS LOPES SORRILHA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.226.703-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 586.305.629-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, oriundo do procedimento de dispensa nº 038/2017, formalizado com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 5 (cinco) redes de proteção de polietileno, malha 5 (cinco), com 2,2 (dois virgula dois) mm de espessura em todos os condensadores de ar condicionado externos que guarnecem o escritório do CRCPR na cidade de Maringá Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 10 (dez) dias úteis a iniciar-se no dia 23 de maio de 2017 e findar-se até o dia 5 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O material descrito na cláusula primeira deverá ser entregue pela Contratada a Contratante, impreterivelmente no dia 23 de maio de 2017 quando dar-se-á o início dos trabalhos relativos a instalação do material adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste contratado ficará sob encargo do Sr. Flavio Augusto Forcelli, assistente administrativo, flavio.forcelli@crcpr.org.br - (44) 3262-2421.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

III. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.

IV. Os locais onde serão executados os serviços, objeto do presente, deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o entulho e lixo oriundos da instalação dessas telas deverão ser removidos pela contratada.

V. A equipe a ser designada pela proponente deverá ser própria e contar com o apoio técnico e administrativo da mesma e assim, deverá ser capaz de efetuar a contento o objeto do presente expediente.

VI. A instalação deverá ser realizada em horário a ser definido pelo contratante, sem prejuízo das atividades profissionais desempenhadas no âmbito do escritório.

VII. Os horários de entrada e saída deverão ser rigorosamente obedecidos pela contratada eis que se trata de prédio comercial com horários pré-definidos para a realização de atividades que possam causar barulho ou transtorno para os demais condôminos.

VIII. Os funcionários da empresa deverão estar identificados com crachá da empresa indicando o nome completo e a função.



IX. A empresa deverá estar devidamente habilitada para execução dos serviços objeto desta dispensa, mantendo os aspectos favoráveis de higiene interna e externa.

X. Compete à contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços.

XI. Tendo em vista a característica dos serviços, considerando-se que o escritório situa-se em prédio comercial a altitude considerável e o desempenho da atividade dar-se-á em altura, a empresa se obriga a manter pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando à segurança dos usuários dos funcionários que trabalham na sede do escritório e também de seus próprios funcionários.

XII. A empresa assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos e equipamentos apropriados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

XIII. A empresa responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou por seus empregados ao CRCPR e a terceiros.

XIV. A prestadora de serviço se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados e material instalado, nos termos da legislação vigente, em especial a legislação que rege as relações de consumo (Lei nº 8.078/90).

A empresa deverá ainda:

a) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes a fiscalização da execução do serviço a qualquer tempo.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais principalmente na hipótese de instalação mal realizada ou com defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



II. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s);

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste contrato será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2017, Projeto nº. 5013 – Outros Materiais de Consumo – conta nº 6.3.1.3.01.09.001.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento e instalação do material descrito na cláusula primeira, o valor total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, sendo que a falta de uma delas, enseja a retenção dos pagamentos até a regularização respectiva.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério do Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.



PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a Contratada o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por



ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente do CRCPR

CARLOS LOPES SORRILHA
Empório Utilidades e Decorações Ltda. - ME